



www.pentagonotrustee.com.br

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

7ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.
CNPJ	01.612.234/0001-52
COORDENADOR LÍDER	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	RDLA17
DATA DE EMISSÃO	05/12/2024
DATA DE VENCIMENTO	05/12/2031
VOLUME TOTAL PREVISTO**	200.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	200.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 0,6000% a.a.
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para refinanciamento da 6ª (sexta) emissão de debêntures e reforço de caixa."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	--------------------	--------------------

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	200.000	200.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE**	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	Limite <=4,00 Apurado=1,77 Atendido

***Conforme previsto na cláusula 6.29.2(xii) da Escritura de Emissão, será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, o não atendimento do índice acima, na hipótese de (xi) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.*

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório

Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram)

constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	15ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2030
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,44% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de direitos emergentes da concessão e direitos creditórios, e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	700.000
DATA DE VENCIMENTO	01/04/2030
REMUNERAÇÃO	Prefixada a 9,76% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	5ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.200.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	700.000 e 500.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2028

REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,30% a.a., e IPCA + 7,0737% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	6ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	940.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	940.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2031
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	12ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	125.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	125.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	13ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	235.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	235.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	14ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	640.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	640.000
DATA DE VENCIMENTO	28/05/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CCR S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	14ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	960.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	480.000 e 480.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2026 e 15/12/2028, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,20% a.a. e IPCA + 4,25% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CCR S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	15ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	545.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	545.000
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,8791% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CCR S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	16ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	3.416.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.700.000 e 1.716.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2029 e 15/01/2036, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a. e IPCA + 6,4370% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CCR S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	17ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.250.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.250.000
DATA DE VENCIMENTO	12/07/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	8ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	410.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	410.000
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,95% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	18/09/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Notas Comerciais

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	48.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS	48.000
DATA DE VENCIMENTO	19/09/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	72.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS	72.000
DATA DE VENCIMENTO	10/05/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA
-----------	---

	S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	50.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS	50.000
DATA DE VENCIMENTO	24/06/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) CCR S.A., sujeita à implementação de condição suspensiva, conforme texto abaixo da Escritura de Emissão.

"6.6. Garantia Fidejussória. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento de principal, juros e encargos das Debêntures assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a remuneração e despesas relacionadas à presente Emissão pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Afiançadas"), a Fiadora, por si e seus respectivos sucessores, a qualquer título, presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, dos valores devidos a título das Obrigações Afiançadas, até a quitação das Obrigações Afiançadas, conforme os termos e condições abaixo

6.6.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, Fiança é ora prestada sob condição suspensiva, sendo considerada válida a partir da assinatura da presente Escritura de Emissão, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente a partir da data da publicação de ato ou decreto do Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), ou de decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre a Emissora e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão n.º 43/1996 de Serviços Públicos de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito - Araruama - São Pedro da Aldeia, celebrado entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 1996, conforme aditado ("Contrato de Concessão" e "Condição Suspensiva", respectivamente).

6.6.1.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Fiança permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores das Fiadoras até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures.

6.6.1.2. A Emissora deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da determinação do término antecipado do Contrato de Concessão, o Agente Fiduciário sobre a implementação da Condição Suspensiva, devendo encaminhar, para tanto, e no mesmo prazo da presente Cláusula, cópia digitalizada da publicação do ato ou decreto do Poder Concedente, ou de decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre a Emissora e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão, bem como o envio dos documentos que formalizarão a determinação do término antecipado do Contrato de Concessão, se aplicável.

6.6.2. O valor da Fiança é limitado às Obrigações Afiançadas e não inclui obrigação não pecuniárias.

6.6.3. Caso seja implementada a Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 6.6.1 acima, Fiadora tornar-se-á responsável por honrar as Obrigações Afiançadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Obrigações Afiançadas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. Qualquer pagamento a ser feito pela Fiadora em razão da Fiança deverá ser realizado de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

6.6.4. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de Obrigação Afiançada inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado. Qualquer inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão será considerado como um inadimplemento da própria Emissora, e não da Fiadora, ainda que esta última tenha assumido a condição de devedora solidária das Obrigações Afiançadas, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do procedimento de cobrança da Fiadora previsto acima sem pagamento do valor devido pela Fiadora após o transcurso do prazo ali previsto.

6.6.5. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

6.6.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta escrow, em benefício dos Debenturistas, o valor devido e não pago pela Emissora a título das Obrigações Afiançadas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

6.6.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela das Obrigações Afiançadas efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Afiançadas.

6.6.8. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.6.9. A Fiança de que trata este item pode ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora."

